EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/23.

Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médico Geral Comunitário, Fisioterapeuta e Atendente de Consultório Dentário por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Ijuí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, visando à contratação por prazo determinado para atender as funções de **Médico Geral Comunitário**, **Fisioterapeuta e Atendente de Consultório Dentário**, para atuar nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde em excepcional interesse público reconhecido pela Lei Municipal nº 7.298 de 4 de outubro de 2022, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e art. 271, IV, da lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS-01/2023, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 03 (três) servidores designados através da Portaria nº 1148, de 15 de fevereiro de 2023.
- 1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
- **1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.
- **1.3** Este Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município (http://www.ijui.rs.gov.br), na internet, e seu extrato veiculado, ao menos uma vez, antes do encerramento das inscrições, em jornal de circulação local.
- **1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município (http://www.ijui.rs.gov.br/).
- **1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal nº 3.871/1991, no que tange o seu cômputo.
- **1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de documentos dos candidatos pela Comissão conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.7 A contratação terá duração de até 12 meses a contar da data de admissão, podendo ser renovada por uma vez por igual período.



- **1.7.1** Os contratos administrativos poderão ser rescindidos a qualquer momento, a critério da Administração Municipal.
- **1.7.2** Os vínculos serão de natureza jurídica administrativa.
- 2. VAGAS, CARGA HORÁRIA, TURNO DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DEVERES.
- **2.1** A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento das vagas conforme função descrita na tabela abaixo, em seu respectivo turno de trabalho, mediante pagamento de remuneração para a respectiva carga horária semanal:

Função Temporária	Quantidade de Vagas	Requisitos mínimos exigidos para a função na posse	Carga-horária	Remuneração mensal
Médico Geral Comunitário	6 (seis)	a) Instrução: Superior completo; b Habilitação: Legal para o exercício da profissão, e titulação em Medicina Geral Comunitária; ou Especialização em Saúde da Família, ou ainda Treinamento em Programa de Saúde da Família. b) Idade: mínima de 21 anos.	40h semanais	R\$ 16.393,43
Fisioterapeuta	3 (três)	 a) Instrução: Superior completo; b Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta, com registro definitivo no respectivo Conselho. b) Idade: mínima de 21 anos. 	30h semanais	R\$ 4.770,51
Atendente de Consultório Dentário	4 (quarto)	a) Instrução: Ensino Médio Completo b Habilitação: Certificado de Atendente ou Auxiliar de Consultório Dentário, do respectivo registro no CRO. b) Idade: mínima de 18 anos.	37h30min Semanais	R\$ 2.737,03

2.2. A jornada de trabalho diária de cada função será integralmente cumprida, de segunda a sexta-feira mediante determinação de local de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim haver a adoção de compensação de horário, mediante acordo individual a ser celebrado com cada contratado.



- **2.2.1** Caberá à Administração do Serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade do local de realização da jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, não sendo obrigatória a manutenção em um único estabelecimento.
- 2.3 As remunerações previstas na tabela da cláusula 2.1 compreendem o descanso semanal remunerado, e serão reajustadas nas mesmas datas e índices de revisão geral e aumento real concedido aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, investidos em cargos equivalentes.
- **2.4** Além da contraprestação normal pelo trabalho prevista em valor fixo na tabela da cláusula 2.1, ficam assegurados os seguintes direitos aos contratados:
- 2.4.1 regime de trabalho correspondente ao do cargo efetivo;
- 2.4.2 vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do cargo efetivo;
- **2.4.3** adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal nº 3.871/2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal estabelecida no edital de abertura das inscrições;
- **2.4.4** adicional noturno, calculado na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 3.871/2001, para o trabalho prestado em horário compreendido entre às 22h de um dia e 5h do dia seguinte;
- 2.4.5 gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;
- **2.4.6** férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;
- 2.4.7 auxílio alimentação;
- **2.4.8** insalubridade, conforme disposto na Lei municipal nº 3.871/2001;
- 2.4.9 inscrição no Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- 2.5 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
- **2.6** Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORARIA

3.1 A função temporária que trata este Processo Seletivo correspondem ao exercício das atribuições junto a qualquer unidade que integra o sistema municipal de saúde prevista para cada cargo nos anexos da Lei Municipal nº 2.675, de 05 de setembro de 1991, observando-se as peculiaridades inerentes à área de atuação.

4. INSCRIÇÕES

- **4.1** As inscrições serão recebidas **exclusivamente através do correio eletrônico processoseletivo@ijui.rs.gov.br**, entre às 7 horas e 30 minutos do dia 22 de fevereiro de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de março de 2023, mediante a remessa de arquivo contendo:
- **4.1.1** Ficha de Inscrição devidamente preenchida, a qual é disponibilizada em formato Word em Anexo I a este Edital;
- **4.1.2** Cópias digitalizadas dos títulos, cursos e comprovantes de experiência profissional a serem pontuados de acordo com os critérios apresentados na tabela do item 6.7;
- 4.1.3 Cópia digitalizada de documento de identidade civil ou equivalente;
- **4.1.4** Declaração de autenticidade dos documentos enviados, assinada e digitalizada, conforme Anexo II:
- 4.1.5 Não serão homologadas inscrições sem os comprovantes dos itens 4.1.1, 4.1.3 e 4.1.4.
- 4.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo e condições previstas nesta cláusula.
- **4.3** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 4.4 As inscrições serão gratuitas.
- 4.5 A não apresentação de cópias dos documentos do item 4.1.2 implicará a atribuição de pontuação zero ao título ou curso não comprovado.
- **4.6** A comprovação da Inscrição e entrega dos documentos se dará com o envio de um email de retorno, ao email de envio da documentação de inscrição, com protocolo de recebimento pela comissão.
- **4.7** O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações de inscrição, sob as penas da Lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- **5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará no site do Município na internet, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas.
- **5.2** Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, através de encaminhamento de documento à Secretaria de Administração, na forma estabelecida para a realização das inscrições, no prazo de um (1) dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem o pedido.



- **5.2.1** No prazo de dois (2) dias úteis será apreciado o recurso, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- **5.2.2** Das decisões de improvimento dos recursos pela Comissão, será imediatamente franqueada vista ao Secretário Municipal de Administração para deliberação acerca de sua ratificação ou reforma, devendo neste último caso fundamentá-la.
- **5.2.3** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de dois (2) dias úteis, após a decisão dos recursos, se houver.
- **5.2.4** Não havendo inscrições não homologadas ou recursos interpostos, os prazos fixados pelos itens 5.2 a 5.2.3 serão desconsiderados, passando-se imediatamente à análise dos currículos.

6. FORMATAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

- **6.1** A Ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato nos moldes dos Anexo I do presente Edital.
- 6.2 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de cem (100) pontos.
- 6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação
- **6.4** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.
- **6.5** Nenhum título receberá dupla valoração.
- **6.6** A classificação dos candidatos inscritos na **Função de Médico Geral Comunitário e Fisioterapeuta** será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO		Pontuação Unitária		Pontuação Máxima
Titulação decorrente de pós-graduação na área. (*)	Doutor	Mestre	Especialista	
	40	30	20	40
Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Worshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com o cargo de inscrição (participante ou palestrante, painelista ou		4		20
organizador) acima de 101 horas. (até 5 títulos)				
Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Worshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com o cargo de inscrição		3		15

(participante ou palestrante, painelista ou organizador) de 61 a 100 horas. (até 5 títulos)		
Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Worshops, Simpósios e Congressos, desde que relacionados com o cargo de inscrição (participante ou palestrante, painelista ou organizador) de 20 a 60 horas. (até 5 títulos)	1	5
Experiência com comprovação de atuação na área (pontuação por ano de atuação até o máximo de 5 anos)		20

Títulos de formação de nível médio, técnico (médio, pós-médio) não serão pontuados.

Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.

Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, e, no caso de Graduação e Pós-Graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- (*) No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação.
- **6.7** A classificação dos candidatos inscritos na função de **Atendente de Consultório Dentário**, será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária		Pontuação
			Máxima
Titulação decorrente de Ensino Superior	Completo	Incompleto	
	40	20	40
Cursos de qualificação específicos na área			
da saúde, com carga horária igual ou	4	4	20
superior a 10h, obtidos nos últimos 05			
(cinco) anos anteriores à data de			
publicação deste Edital. (até 5 títulos)			

Cursos de qualificação geral, com carga horária igual ou superior a 10h, obtidos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital. (até 5 títulos)	2	10
Experiência comprovada no exercício de atividades na área da saúde, comprovado na forma preconizada pela legislação (certidão/declaração para cargo público, contrato ou equivalente). (pontuação por ano de atuação até o máximo de 5 anos)	4	20
Experiência em atuação geral, comprovado na forma preconizada pela legislação (cópia da CTPS). (pontuação por ano de atuação até o máximo de 5 anos)	2	10

^(*) Não será pontuado tempos de estágio curricular e remunerado.

7. AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- **7.1** Ultimado os períodos de recursos na fase de inscrição, a Comissão procederá à análise dos títulos apresentados, pontuação e classificação preliminar.
- 7.2 O resultado preliminar será publicado no site do Município na internet (http://www.ijui.rs.gov.br/), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

- **8.1** Da classificação preliminar dos candidatos, cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de **um dia útil** mediante a apresentação das razões que ampararem as suas irresignações a ser encaminhado na forma estabelecida para a realização das inscrições.
- **8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- **8.1.2** Será franqueada vista a análise dos títulos que integram a inscrição, na presença da Comissão, permitindo-se anotações ou cópias reprográficas, mediante reposição dos seus custos.
- **8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a alteração tem publicação em novo edital com novo prazo recursal.
- **8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.



8.1.5 Somente serão providos recursos de candidatos para sanar irregularidades formais ou que comprovadamente evidenciem erro da Comissão.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- **9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato para a função de **Atendente de Consultório Dentário**:
- **9.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
- 9.1.2 Tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço na área de atuação.
- 9.1.3 Tiver obtido a maior nota no critério cursos especializados na área da saúde.
- 9.1.4 Tiver obtido a maior nota no critério cursos qualificação geral.
- 9.1.5 Tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço da função.
- 9.1.6 Sorteio em ato público.
- 9.2 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato para a função de Médico Geral Comunitário e Fisioterapeuta:
- **9.2.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
- 9.2.2 Tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço na área da saúde.
- **9.2.3** Tiver obtido a maior nota no critério cursos especializados relacionados com o cargo de inscrição acima de 101 horas.
- **9.2.4** Tiver obtido a maior nota no critério cursos especializados relacionados com o cargo de inscrição de 61 a 100 horas.
- **9.2.5** Tiver obtido a maior nota no critério cursos especializados relacionados com o cargo de inscrição de 20 a 60 horas.
- 9.2.6 Sorteio em ato público.
- **9.3** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no site http://www.ijui.rs.gov.br/.
- **9.4** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.



10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- **10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Secretário Municipal de Administração para decidir acerca de sua homologação pelo Prefeito.
- **10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, passando a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- **11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, o convocado para assumir contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério da Administração, para comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- **11.1.2** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
- **11.1.3** Comprovar habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação.
- **11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- **11.1.5** Apresentar os originais de todos os documentos que instruíram o currículo para conferência da autenticidade dos documentos digitalizados.
- **11.1.5** A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- **11.2** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
- 11.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois (2) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
- **1.4**. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado poderão ser chamados para contratação a novas vagas ou pelo tempo remanescente em casos de rescisão contratual, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.



- **12.2** Os candidatos aprovados e classificados **deverão manter atualizados os seus endereços físico e eletrônico**, e bem assim o seu número de telefone cadastrado na inscrição.
- **12.3** Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.
- **12.5** A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integra o presente edital em seu anexo III.

ljuí, 16 de fevereiro de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO Secretária de Administração



ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/23

1. Função Pretendida:	
2. DADOS PESSOAIS	
2.1 Nome completo:	
2.2 Filiação:	
2.3 Nacionalidade:	
2.4 Naturalidade:	
2.5 Data de Nascimento:	
2.6 Estado Civil:	
~	
3. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
3.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor:	
3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF:	
3.3 Título de Eleitor Zona: Seção:	
3.4 Número do certificado de reservista:	
3.5 Endereço Residencial:	
3.6 Endereço Eletrônico:	
3.7 Telefone residencial e celular:	
3.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado:	
Local e Data.	
Assinatura do Candidato	

Rua Benjamin Constant, 429 – Ijuí, RS CEP: 98700-000 Telefone: (55) 3331-8200



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

(nome e qualificação civil do candidato), DECLARA,
para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para a contratação em caráter
emergencial na Função Temporária de no
Município de Ijuí, que as informações prestadas no formulário de inscrição e contidas nos
documentos comprobatórios são autênticas.
Local e Data.
Assinatura do Candidato

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo por prazo determinado que entre si celebram o Município de Ijuí e xxxxxxxxxx, com base em permissivo constitucional, previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 271, IV da Lei Municipal nº 3.871/2001 e disposto na Lei Municipal nº Lei nº 7.298/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, representado por seu Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, a seguir denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), inscrita no RG nº xxxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxx , nº xxxx, Bairro xxxxxxxxx, Ijuí/RS, doravante identificado por CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de **xxxxxxxx**, cujas atribuições são as previstas para o cargo efetivo equivalente, conforme disposições constantes dos anexos da Lei Municipal nº 2.675/1991, observadas as peculiaridades inerentes à respectiva área e órgão de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá a importância de R\$ xxxxxxx (xxxxxx) mensais, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A carga horária semanal será de xxxxx horas, cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Além da remuneração fixada na CLÁUSULA SEGUNDA e do previsto nos incisos II, III e IV do art. 274 da Lei Municipal nº 3.871/2001, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

- I regime de trabalho correspondente ao do cargo efetivo;
- II vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do cargo efetivo;
- **III** adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal n o 3.871/2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal estabelecida no edital de abertura das inscrições:
- **IV** adicional noturno, calculado na forma do art. 110 da Lei Municipal n o 3.871/2001, para o trabalho prestado em horário compreendido entre às 22h de um dia e 5h do dia seguinte;
 - V gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;



- VI férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;
- VII auxílio alimentação;
- **VIII -** insalubridade, conforme disposto na Lei municipal nº 3.871/2001;
- IX inscrição no Regime Geral de Previdência Social RGPS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará no período de xxxxxxxxxxx, podendo ser rescindido antes do seu término, a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, com aviso prévio ao (à) CONTRATADO(A), observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, pelos termos contratuais, fica desobrigada de informar o último dia de trabalho do(a) CONTRATADO(A), se cumprido todo o período do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao (à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 3.871 de 19/11/2001, art. 173, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA OITAVA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regemse pelo disposto nas Leis Municipais nº 3.871 de 19/11/2001 e Lei nº 7.298, de 4 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DEZ - A despesa corrente deste contrato correrá à conta do das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ljuí/RS, xxxxxxx.

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO Secretária de Administração ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

XXXXXXXXXX Contratado(a)

Rua Benjamin Constant, 429 – Ijuí, RS CEP: 98700-000 Telefone: (55) 3331-8200